



A C O R D Ã O Nº 297



4

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe III - Nº 01/84, referente ao Recurso Criminal em que figura como Recorrente: Justiça Pública e como Recorrida: Dalva Candelária Saab Guedes.

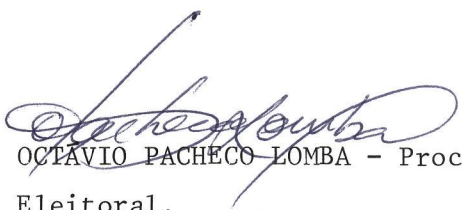
ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, conhecer do recurso, negando-lhe provimento, contra o voto do 4º revisor, que o provia. A maioria acolheu o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral.

Custas ex lege.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, 01 de março de 1984.

   
DES. LEÃO NETO DO CARMO - Presidente

  
DR. SINICHIRO HIGA - Relator

  
DR. OCTÁVIO PACHECO LOMBA - Procurador Regional  
Eleitoral.

297



191

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

ACÓRDÃO Nº 297 - PROCESSO Nº 01/84 - CLASSE III  
RECURSO CRIMINAL  
RECORRENTE: JUSTICA PÚBLICA  
RECORRIDA : DALVA CANDELÁRIA SAAB  
GUEDES  
RELATOR : DR. SINICHIRO HIGA  
ORIGEM : JUIZO DA 22a. ZONA  
ELEITORAL - JAPDIM.

V O T O:

Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, também voto pela improcedência da denúncia e consequente manutenção da bem lançada sentença da 1a. instância, com fundamento no que prescreve o inciso VI do art. 386 do CPP.

Não vislumbrei no procedimento da acusada o dolo específico, exigido para a caracterização do crime capitulado no art. 289 do Código Eleitoral.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, 01 de março de 1984.